



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 48/2023 TOMADA DE PREÇO 01/2023

O Municipal de Coração de Jesus – MG, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, nomeado pela portaria nº. 44/2022 vem apresentar suas justificativas e recomendar a revogação do processo em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se de cancelamento/revogação do Processo Licitatório nº 48/2023 na modalidade Tomada de Preço nº 01/2023, que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA E ENGENHARIA PARA A REFORMA/AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO QUE ABRIGA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DO DISTRITO DE LUIZ PIRES DE MINAS NESTE MUNICÍPIO.**

II – DA SÍNTESE DO CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO

Diante da solicitação do Secretário Municipal de Saúde, conforme ofício SMSCJ nº 0291/2023, após reanalisar a documentação da Tomada de Preço nº 01/2023 por esta comissão, concluímos que a contratação contraria as regras da Resolução 8.429/2022, haja vista, que o incentivo financeiro é destinado a manutenção, conservação, reparação e adaptação e não ampliação, que é o caso da licitação em questão, conforme o art. 2º da Resolução 8.429/2022.

Art. 2º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado pelo Município em ações de manutenção, conservação, reparação e adaptação com **preservação das características originais** das Unidades Básicas de Saúde conforme descrito nesta resolução no período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do efetivo recebimento do recurso (Grifo nosso).

Observa-se que o recurso financeiro destinado a custear as despesas da reforma/ampliação do prédio que abriga a Unidade Básica de Saúde – UBS do distrito de Luiz Pires de Minas, advém da supramencionada resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sendo assim, com base na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal sugerimos que proceda a revogação do processo em análise, tendo em vista que o supracitado processo licitatório não se originou direitos.


SÚMULA 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Observa-se também que foi emitida a ordem de serviço, no entanto não foram iniciados os serviços, sendo assim, caso o processo seja revogação, não trará danos a nenhuma das partes.


III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, salvo melhor juízo, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, opinamos no sentido de revoga a licitação, contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe à análise desta e a decisão pela revogação ou não.

Coração de Jesus/MG, 17 de julho de 2023.


TÁRTALIS TALIGIERISSON RIBEIRO SANTOS
Presidente da CPL

JOSE MARIA SANTOS PEREIRA
Secretário


JOHN ALEXSANDER OLIVEIRA NOBRE
Membro Ativo